



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Licença de Operação

Licença Ambiental nº 014/2025

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº 3.699, neste Município, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 002/2025, emitido por GEOTOP – SUL ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ nº 31.439.885/0001-53, conforme termo de credenciamento nº 20/2022 (Chamamento Público nº 08/2024), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, que autoriza:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 9.837/2025

Nome do empreendedor: MICHELI GUERINI

CPF: 992.723.850-91

NOME DO EMPREENDIMENTO: MICHELI GUERINI

CPF: 992.723.850-91

ENDEREÇO: Linha João Batista de Mello, s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Criação de suínos – terminação com manejo de dejetos líquidos

Endereço: Linha João Batista de Mello, s/nº, zona rural - Doutor Ricardo/RS

Ramo da atividade (CODRAM): 114,24



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Capacidade a ser licenciada: 1.000 suínos

Porte: pequeno

Potencial poluidor: alto

Área construída: 1.344,00 m²

Número de galpões construídos: 02

Matrícula do imóvel nº: 20.411

Coordenadas geográficas: 29°.6'23.47" S / 51°.57'37.12" O

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença REVOGA a LO nº 001/2025. Motivo: alteração de responsabilidade ambiental.

1.2 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

1.3 Caso a empresa encerre suas atividades, dentro do prazo de validade desta licença, deverá ser requerida baixa da licença de operação.

2. Quanto à Localização:

2.1 As áreas deverão ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74;

2.2 Para implantação e operação do empreendimento o mesmo deve estar locado em área com profundidade mínima com relação ao lençol freático de 1,5 metros de profundidade, abaixo da linha da base inferior das instalações, na situação de maior precipitação pluviométrica.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, nas Resoluções CONAMA n.º 302/2002, de 20 de março de 2002, e CONAMA n.º 303/2002, de 20 de março de 2002, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 11.520 de 03 de agosto de 2000 (Código Estadual do Meio Ambiente);

3.2 Conservar as formações vegetais, numa distância mínima de **50 metros** das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Federal e Estadual;

3.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012;

3.4 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, a qual somente poderá ser suprimida após a análise e autorização do órgão ambiental competente.

4. Quanto ao manejo de resíduos:

4.1 Não poderão ser lançados resíduos em nenhum tipo de corpo hídrico, mesmo que intermitente, e todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas;

4.2 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;

4.3 Não poderá haver vazamentos de resíduos de cama aviária nas paredes nas laterais do aviário para a parte externa;

4.4 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material;

4.5 As carcaças das aves que morrem durante a criação devem ser dispostas na composteira e serem cobertas com cama aviária, além de permanecer neste local pelo período mínimo necessário para a decomposição total. Deve-se iniciar com maravalha nova, em camada de 30 cm de altura, e após, camadas sucessivas de aves mortas e cama aviária, sempre cobrindo as carcaças;



4.6 Caso haja necessidade de depositar a cama aviária seca mas com dejetos fora do aviário, este material deve sempre ser mantido coberto até a sua utilização nas lavouras, para evitar o umedecimento, a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores.

5. Quanto às características das áreas de aplicação dos dejetos:

5.1 A aplicação dos dejetos posterior a período mínimo de 120 dias de fermentação deve ser realizada em solos com índice de permeabilidade satisfatório de maneira a propiciar a infiltração dos dejetos evitando o escoamento superficial do mesmo;

5.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de saturação levando em conta os maiores índices de precipitações pluviométricas;

5.3 São vetados os lançamentos de resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 De maneira a se manter a estabilidade dos solos alvo de aplicação dos resíduos oriundos da atividade, há necessidade de controle periódico e se necessário utilização de técnicas compatíveis com perfil de solos para controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

5.6 No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata dos mesmos, por meio de processo mecânico nos solos.

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Produtos Veterinários:

6.1 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

6.2 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



6.3 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

6.4 Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 06, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00.

6. Quanto a responsabilidade técnica:

6.1 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientações sobre transporte e disposição dos resíduos no solo é o Técnico Agrícola Ari João Strapazzon CFTA Nº 29715482015, Anotação de Responsabilidade Técnica BR20250302281.

6.2 Conforme o Código Ambiental Estadual, Lei Nº 15434/2020, Art. 60, § 2º:

“As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Documentos a apresentar para a renovação desta licença:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

- 1.Requerimento solicitando a Licença.
- 2.Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido.
- 3.Cópia desta licença.
- 4.Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ESPORTE
Departamento de Meio Ambiente - DEMA



5. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo projeto e execução quanto ao sistema de armazenagem, manejo, transporte e deposição dos resíduos no solo gerados na atividade de suinocultura, com prazo compatível com a duração da nova licença.

6. Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

7. Cópia da Certidão da matrícula atualizada da área onde se encontra o empreendimento.

8. Declaração atualizada dos proprietários de áreas rurais em disponibilizarem áreas apropriadas para a colocação dos dejetos oriundos do empreendimento, devendo ser citados, além da quantidade de hectares, a localização dos mesmos com relatório fotográfico das áreas de aplicação dos dejetos.

9. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento.

10. Informar o responsável pelo manejo dos animais.

11. Descrição do plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo o tipo de destino, periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para disposição.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, até a data de **06 de maio de 2028**. Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 10 de setembro de 2025.

RODRIGO BALDISSERA

Secretário do Meio Ambiente e Esporte
Licenciador – Portaria nº 062/2025

MARIELLI STEFENON BAGATINI

Coordenadora de Departamento de Meio Ambiente
Bióloga - CRBio nº 101488/03